



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025
DE: 20/05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E A
EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP 13.770-059, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, sediada na Rodovia BR-101, Norte S/N – KM 56.6, Bairro Jardim Paulista, na Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP 53409-260, neste ato representada pela Sra. **Maria Emília de Souza Ferraz**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0091/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0024/2025**, o qual teve origem na adesão ao **Processo Administrativo nº 0035/2025** e ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, realizado pelo **CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista**, na qualidade de órgão gerenciador, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UN.	VALOR TOTAL	MARCA
1	ACETILCISTEINA FRASCO 40MG/ML FRASCO 120ML	1000	FRA	R\$ 3,7800	R\$ 3.780,00	LAPON
2	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	300	FRA	R\$ 0,9600	R\$ 288,00	AIRELA
3	ACIDO FOLINICO 15MG CPR	500	COM	R\$ 2,1700	R\$ 1.085,00	HIPOLABOR
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML AMPOLA 5 ML INJETAVEL	50	AMP	R\$ 3,8400	R\$ 192,00	HIPOLABOR
5	ÁCIDO VALPROICO 250 ML/5ML FRASCO 100 ML	2000	FRA	R\$ 5,8300	R\$ 11.660,00	HIPOLABOR
6	AMLODIPINA, 5MG COMPRIMIDO VIA ORAL	120000	COM	R\$ 0,0217	R\$ 2.604,00	GEOLAB



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7	AMOXICILINA 250MG/ 5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60ML	5000	FRA	R\$ 2,5900	R\$ 12.950,00	PRATI DONADUZZI
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 10ML	2500	FRA	R\$ 5,5500	R\$ 13.875,00	HIPOLABOR
9	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	45000	COM	R\$ 0,0190	R\$ 855,00	GEOLAB
10	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA 2ML INJETAVEL IM	3000	AMP	R\$ 1,1800	R\$ 3.540,00	HIPOLABOR
11	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 3,5MG/ML S OFTÁLMICA	2000	FRA	R\$ 11,3000	R\$ 22.600,00	CRISTÁLIA
12	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DE 0,3% + DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO	1000	FRA	R\$ 7,4500	R\$ 7.450,00	GEOLAB
13	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FRASCO 20ML	1000	FRA	R\$ 1,7700	R\$ 1.770,00	HIPOLABOR
14	DEXAMETASONA 2MG/ML AMPOLA 1ML INJETAVEL	100	AMP	R\$ 0,6000	R\$ 60,00	HYPOFARMA
15	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML FRASCO FRASCO 100ML COM COPO DOSADOR	3000	FRA	R\$ 1,4000	R\$ 4.200,00	HIPOLABOR
16	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG COMPRIMIDO VIA ORAL	5000	COM	R\$ 0,0330	R\$ 165,00	GEOLAB
17	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3 ML AMP INJ 3 ML	5000	AMP	R\$ 0,6700	R\$ 3.350,00	FARMACE
18	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + ESTRADIOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1ML	25000	AMP	R\$ 5,1700	R\$ 129.250,00	CIFARMA
19	ENOXAPARINA, 40MG/ML SERINGA 0,4ML INJECAO SC	1500	SER	R\$ 12,9900	R\$ 19.485,00	CRISTÁLIA
20	ESCITALOPRAM 10MG	150000	COM	R\$ 0,0980	R\$ 14.700,00	GEOLAB
21	ESCITALOPRAM 20MG/ML	300	FRA	R\$ 13,5600	R\$ 4.068,00	GEOLAB
22	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO VIA ORAL	50000	COM	R\$ 0,1198	R\$ 5.990,00	CRISTÁLIA
23	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO VIA ORAL	5000	COM	R\$ 0,6600	R\$ 3.300,00	GEOLAB
24	LATANOPROSTA 0,05MG/ML	5000	FRA	R\$ 9,7200	R\$ 48.600,00	GEOLAB
25	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO VIA ORAL	30000	COM	R\$ 0,5580	R\$ 16.740,00	HIPOLABOR
26	LORATADINA, 1MG/ML FRASCO 100ML XAROPE	2500	FRA	R\$ 1,5800	R\$ 3.950,00	PRATI DONADUZZI
27	METRONIDAZOL, 500MG/ML FRASCO 100ML SOLUCAO	2500	FRA	R\$ 3,9500	R\$ 9.875,00	HALEX ISTAR
28	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G 250UI/G POMADA	10000	TUB	R\$ 1,9000	R\$ 19.000,00	PRATI DONADUZZI
29	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG COMPRIMIDO	30000	COM	R\$ 0,3080	R\$ 9.240,00	GEOLAB
30	RIVASTIGMINA 3MG CAPSULA VIA ORAL	5000	CAP	R\$ 0,7000	R\$ 3.500,00	GEOLAB



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR TOTAL: R\$ 378.122,00

1.2 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à entrega dos produtos com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 - Serão executadas de acordo com as condições contidas no Processo nº 0091/2025, no Pregão Eletrônico nº 0024/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, **decorrente de adesão ao Processo Administrativo nº 0035/2025 e ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizados pelo CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, na qualidade de órgão gerenciador**, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - As entregas deverão ser executadas conforme a necessidade da Contratante.

2.3 - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de empenho.

2.4 - Eventuais prorrogações de prazo de entrega, deverão ser solicitadas, antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Departamento Requisitante.

2.5 - Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do Departamento, de acordo com as características definidas no termo de referência, edital, proposta e contrato, sob pena de recusa de recebimento.

2.6 - As entregas sob a responsabilidade da CONTRATADA são aquelas que correspondem às que efetivamente forem executadas em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

2.7 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução das entregas e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.8 - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução das entregas, se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

3.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

3.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

3.7 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

3.9 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.10 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.11 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.12 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.14 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

3.14.1 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 378.122,00**, referente ao fornecimento de **30 (trinta) itens**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme abaixo:

Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.32	10.302.0032.2030	Municipal
FNS Recursos Vinculados Programas da Saúde	3.3.90.32	10.302.0050.2227	Estado
FNS Recursos Vinculados Programas da Saúde	3.3.90.32	10.302.0050.2062	Federal

4.2 - A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pelo Diretor requisitante.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

5.2 - A fiscalização do contrato será executada pela Sra. Fátima Cristina de Oliveira.

5.3 - A gestão do contrato será feita pelo Diretor do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – São responsabilidades da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao Diretor do Departamento requisitante, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – São responsabilidades da gestão do contrato:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- V- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI- acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato;
- VII - analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;
- III – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- IV – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – contatar com a Prefeitura do Município de Caconde, através do Diretor requisitante, antes de iniciar as entregas, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante as entregas do objeto;
- II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização das entregas realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- VII – comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

IX – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência das entregas que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destas entregas, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

X – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;

9.2 - Os produtos adquiridos reger-se-ão pelas seguintes condições:

I - É vedado à contratada subcontratar, no todo ou em parte os serviços ora contratados;

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;
- b) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e de entrega exigidas na licitação.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do presente certame;
- d) Assumir inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- e) Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência;
- f) A entrega dos produtos deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- g) Agir de forma diligente e oportuna para atender a contratante, observando as boas práticas dos produtos;
- h) Respeitar e verificar, no decorrer da entrega, todas as condições técnicas necessárias para a execução dos mesmos;
- i) Os preços devem incluir todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao município ou a terceiros, por motivos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

10.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento requisitante contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

10.3 - Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

10.4 - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.5 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I - 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na entrega ou entregue(s) com atraso;

11.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.5 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6 - retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.7 - A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

11.8 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

11.9 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.10 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 - É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.13 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.14 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.15 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 - Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

15.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data do contrato.

II - Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Maria Emília de Souza Ferraz
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.: _____
Nome:
RG nº.:

2) Ass.: _____
Nome:
RG nº.: